Parecer n.º10/2024

Do Conselho Fiscal sobre o pedido de acesso às reservas por parte da Direção da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

No âmbito do requerimento por parte da Direção da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa ("AEFDUNL"), nos termos do artigo 29.º, n.º1, alínea e) dos Estatutos da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (doravante "Estatutos"), no qual solicita o levantamento de um montante total de 7.951,89€ (sete mil novecentos e cinquenta e um euros e oitenta e nove cêntimos), vem o Conselho Fiscal (doravante "CF") dar o seu parecer.

A competência do Conselho Fiscal para a apresentação de pareceres e a consequente autorização ou rejeição do levantamento de reservas, encontra justificação legal no artigo 41.º, alínea e), dos Estatutos.

No que diz respeito a esta dívida, tem a Direção da AEFDUNL, nos termos do artigo 75.º, n.º4, dos seus Estatutos, de justificar devidamente o levantamento das reservas financeiras, cujos motivos devem corresponder a uma das duas situações seguintes: a) a realização de obras necessárias nas instalações físicas da AEFDUNL; **b) uma situação de emergência financeira, desde que causada por razoes alheias à direção empossada da AEFDUNL.**

É importante ressalvar que os fundamentos apresentados e o parecer do Conselho Fiscal não dispensam a aprovação por votação pela Assembleia Geral nos termos do artigo 18.º, n.º1, alínea d), dos Estatutos, por três quartos (3/4) dos membros presentes na Assembleia Geral, de acordo com o artigo 19.º n.º1 alínea c).

O CF gostaria de esclarecer, de forma introdutória, que, no dia 25 de novembro de 2024, foi apresentada, em Assembleia Geral (doravante "AG"), a situação que motivou este pedido de acesso às reservas, com o intuito de liquidar a dívida relativa ao protocolo denominado "Fundo de Emergência", que atualmente já não se encontra em vigor. Dada a impossibilidade de a atual Direção liquidar a totalidade desta dívida, foram submetidas à votação da comunidade académica, reforçando a transparência e a democraticidade, duas propostas de resolução previamente discutidas com o CF e apresentadas pela Direção:

"(1)Um pagamento faseado, cabendo à atual Direção liquidar 1000€ (mil euros) do valor total, sendo o remanescente dividido pelas três Direções vindouras, ficando ao encargo de cada uma 2317,30€ (dois mil trezentos e dezassete euros e trinta cêntimos)[...]
(2) Pagamento da quantia total da dívida, com recurso às reservas da NOVA Law SU.
De modo a permitir às Direções futuras um início de mandato sem encargos [...]"

A segunda opção apresentada recebeu, de forma unânime, a totalidade dos votos por parte de todos os presentes.

Nesta medida, a justificação apresentada pela Direção da AEFDUNL relativa ao montante em causa, foi a seguinte:

"O Fundo De Emergência resulta de um protocolo criado em 2013 em colaboração com a NOVA Law School. O seu objetivo era comparticipar, total ou parcialmente, o valor da propina que se encontrasse em dívida para alunos em situação de emergência social e que não fossem abrangidos por qualquer bolsa de estudo (privada ou pública).

Os incumprimentos ao protocolo iniciaram-se em 2015, sendo, desde então, prática reiterada pelas Direções vigentes abater uma parcela do valor em dívida acumulado. [...]

A resposta dos Serviços de Gestão Financeira da Faculdade ao pedido de esclarecimentos enviado em fevereiro permitiu à NOVA Law SU apurar a verdadeira dimensão desta dívida: de acordo com os dados prestados, o valor de 7951,89€ (sete mil novecentos e cinquenta e um euros e oitenta e nove cêntimos) corresponde a um número variado de propinas (em todo ou em parte) de quatro estudantes diferentes. A mais antiga retroage ao ano letivo de 2017/2018, sendo a mais atual de 2021/2022.

Em inícios do mês de junho de 2024, com vista a acordar uma solução, foi marcada reunião com um dos responsáveis da Divisão de Gestão Financeira. Desta reunião apuraram-se as seguintes conclusões:

- *Não seria possível à Faculdade garantir um perdão de dívida;*
- *O não pagamento desta dívida por parte da NOVA Law SU faria recair este encargo sobre os alunos que usufruíram desta verba."*

O CF esclarece, com base em documentação comprovativa, que o Fundo de Emergência foi um protocolo formalizado em 5 de dezembro de 2013 entre a Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (AEFDUNL) e a própria Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL). Esse protocolo visava assegurar apoio financeiro para situações específicas *"tem por objetivo a comparticipação a fundo perdido, total ou parcial, do valor da propina que se encontre em dívida, aos alunos cuja situação de emergência social não possa ser convenientemente resolvida no âmbito de qualquer apoio público ou privado".* Na decorrência do seu funcionamento, originou-se uma dívida no valor de 7.951,89€, euros. Este montante corresponde ao pagamento de propinas de quatro estudantes distintos, cujas despesas foram, parcial ou integralmente, assumidas pela AEFDUNL, enquanto pessoa coletiva responsável.

A dívida refere-se a compromissos financeiros assumidos entre os anos letivos de 2017/2018 a 2021/2022, tratando-se, por isso, de uma situação alheia à atual Direção da AEFDUNL. Após reunião com os responsáveis pela Divisão Financeira da Faculdade, foi comunicada a impossibilidade de perdão da referida dívida e que o incumprimento desta obrigação faria com que o encargo recaísse sobre os alunos que dele beneficiam. Assim, tendo em conta o objetivo original do protocolo e os princípios que norteiam a atuação da AEFDUNL e o interesse da comunidade académica, o CF considera essencial que a responsabilidade pelo montante não recaia diretamente sobre os estudantes beneficiados.

A manutenção do inadimplemento compromete a imagem e a credibilidade da AEFDUNL perante a FDUNL, sendo indispensável que se restaure a relação de confiança, através da quitação desta obrigação. Esta situação configura, portanto, uma emergência financeira alheia à atual Direção, cuja resolução é crucial, não apenas para preservar as relações institucionais com a Faculdade, mas também para assegurar a estabilidade da tesouraria da atual Direção e

de futuras Direções, para que desenvolvam as suas atividades sem encargos adicionais que venham a prejudicar a sua atuação e gestão financeira.

À luz dos factos apresentados e da análise realizada, é imperativo que se proceda com a **aprovação** do acesso às reservas financeiras. Esta decisão é sustentada em avaliações criteriosas e a urgência desta medida visa garantir os interesses da AEFDUNL e da comunidade académica como um todo.

A aprovação do acesso às reservas financeiras é feita com a plena consciência da importância da sua preservação. O uso destes recursos não deve ser banalizado, e o CF apela ao bom senso da comunidade académica e das futuras direções, para que a manutenção destas reservas continue a ser uma prioridade, de modo a assegurar a saúde financeira da AEFDUNL a longo prazo.

Lisboa, 2 de novembro de 2024

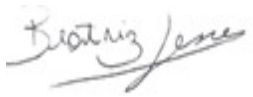

_____

Beatriz Jesus
Presidente do Conselho Fiscal

_____

Luís Felipe Lobo
Vice-Presidente do Conselho Fiscal

_____

Madalena Vilares Carvalho
Secretária do Conselho Fiscal